



**MUNICÍPIO DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Lei nº. 2.829, de 20 de agosto de 2018.

“Institui a criação do Curral Municipal de Guanhões/MG, para a apreensão de Animais de grande porte (bovinos e equinos), e dá outras providências.”

A **Câmara Municipal de Guanhões**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a criação do Curral Municipal estabelecendo normas punitivas, direitos e deveres para os proprietários de animais de grande porte que estiverem fora do seu recinto, ou seja, aqueles que ficam nas rodovias e logradouros da cidade causando acidentes com vítimas graves e/ou fatais; além da transmissão de doenças consideradas zoonoses; visando compatibilizar a harmonia social na forma das diretrizes neste projeto.

Art. 2º - O curral Municipal de Guanhões/MG é de responsabilidade da Secretária Municipal de Agricultura.

Art. 3º - Todos os animais domésticos encontrados soltos, em vias públicas, serão apreendidos, conduzidos ao Curral Municipal e devidamente identificados.

Art. 4º – Os objetivos dessa Lei são:

I – Reduzir o número de agravos à saúde, bem como as perdas sociais e econômicas produzidas por esses animais;

II – preservar a saúde e o bem estar da população humana, prevenindo danos;

III – prevenir, reduzir e eliminar causas de sofrimentos aos animais;

IV – orientar a população sobre os propósitos das medidas legais, bem como sobre as zoonoses transmissíveis por esses animais e respectivas medidas preventivas.

Art. 5º – Para fins desta Lei, entende-se por:

I – Animais apreendidos: todo e qualquer animal recolhido pelo Curral Municipal, compreendendo, desde o instante do seu recolhimento, transporte, alojamento nas suas dependências, até a sua destinação final.

II – Animais domésticos: cavalos, éguas, mulas, jumentos, bois, vacas, búfalos e outros de interesse econômico.

III – Animais Silvestres: toda espécie que nasce e vive de forma espontânea em um determinado habitat, sem a intervenção humana.

Assinatura



**MUNICÍPIO DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

IV – Animais soltos: todo e qualquer animal errante, encontrado com ou sem identificação, em vias públicas ou logradouros públicos.

V – Zoonoses: Enfermidades naturalmente transmissíveis entre animais e o homem.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários de animais domésticos:

I – A manutenção dos animais em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem-estar;

II – Não permitir que os animais fiquem soltos em vias e logradouros públicos, ou em locais de livre acesso ao público do Município de Guanhães/MG;

III – Responder pelos atos danosos causados a terceiros e cometidos pelos animais soltos;

IV – Zelar pelos seus animais doentes, feridos, extenuados ou mutilados em qualquer área pública ou privada, bem como ministrar-lhe tudo o que humanitariamente for exigido, inclusive assistência de um médico veterinário.

Art. 7º - O município de Guanhães/MG, não responderá por indenizações, entre outros casos, nas hipóteses de:

I – Dano ou óbito do animal apreendido;

II – Eventuais danos materiais ou pessoais causados pelo animal durante o ato de apreensão, transporte e alojamento;

III – Redução do valor zootécnico do animal.

Art. 8º - Em caso de roubo, de algum animal que esteja sob a guarda do município, deve ser feito o Boletim de Ocorrência (B.O.).

Art. 9º - Para desempenhar com eficiência e eficácia a fiscalização mencionada neste documento, o Município poderá celebrar, quando necessário, convênio com órgãos públicos federais ou estaduais e/ou contratos de serviços, através de licitações.

Art. 10 - Todo animal recolhido ao Curral Municipal, permanecerá a disposição do proprietário por um período de 5 (cinco) dias úteis, findo o qual, quando não reclamado, reputar-se-á abandono e, por conseguinte, passará a constituir patrimônio do Município de Guanhães/MG.

Art. 11 - Os animais apreendidos e não reclamados no prazo estipulado no artigo anterior, poderão, a critério do órgão competente, serem vendidos em hasta pública, precedida de divulgação e publicação de Edital, nos termos da legislação correspondente.

Art. 12 - Ao proprietário, será aplicada uma multa de 10 (dez) UFM por dia de permanência do animal no Curral Municipal de Guanhães/MG.



MUNICÍPIO DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único – A multa prevista neste artigo será cobrada em dobro, caso o animal volte a ser apreendido.

Art. 13 - O proprietário do animal deverá pagar as despesas do mesmo, para que possa retirá-lo do Curral Municipal. Tais despesas se dão pela alimentação, vacinas, exames, dentre outras que poderão surgir, de acordo com a necessidade, e que estarão discriminadas em guia própria.

Art. 14 - O pagamento das despesas para devolução de animais recolhidos e outros serviços será efetuado junto ao Setor de Tributos e o valor arrecadado será depositado aos cofres municipais.

Art. 15 - O animal apreendido somente será resgatado pelo proprietário após:

I – Proceder ao reconhecimento do animal e a assinatura de Declaração de Posse; (ANEXO I)

II – Recolhimento da assinatura de duas testemunhas, em papel específico, próprio para esse fim; (ANEXO II)

III – Registro, por meio de imagem, do animal com a pessoa que se diz proprietário;

IV – Exame de sanidade, atestado por Médico Veterinário do Município de Guanhães/MG;

V – Em casos de equinos, devem ser realizados os exames de Anemia Infecciosa Equina e Mormo; dando exames positivos, deveram serem tomadas as medidas cabíveis de acordo com a legislação federal vigente;

VI - Em caso de bovinos, devem ser realizados os exames de brucelose e tuberculose; por serem doenças denominadas de zoonoses, em casos positivos, deverá seguir a legislação do Programa Nacional de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose (PNCBT);

VII – Comprovação do pagamento dos débitos, referente ao animal em questão.

Art. 16 - Os exames de Anemia Infecciosa Equina, Mormo, Brucelose e Tuberculose deveram ser realizados por médicos veterinários credenciados junto ao serviço oficial.

Art. 17 - É de responsabilidade do órgão municipal competente:

I – Identificação dos animais apreendidos, com o seu cadastramento em ficha própria (ANEXO III);

II – Vacinação de todos os animais, que chegarem ao Curral Municipal, contra a Raiva;

III – Caso esteja no período da campanha de febre aftosa, os bovinos deveram ser vacinados, de acordo com o calendário de vacinação oficial;

celmo -



**MUNICÍPIO DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

IV – Vacinação de bezerras, que estiverem entre 3 a 8 meses de idade contra a brucelose, com a vacina viva liofilizada elaborada com a amostra 19 da *Brucella abortus*, caso essas não apresentem a marcação na face. Após a vacinação, essas fêmeas serão marcadas com “**V + ultimo algarismo do ano da vacinação**”, do lado esquerdo da face. Em fêmeas que não receberam a vacinação com a vacina produzida a partir da amostra B19 na idade de 3 a 8 meses de idade, deveram ser vacinados com a vacina não indutora de Anticorpos Aglutinantes – VNIAA (RB51), sendo marcadas na face esquerda com o **V**. Essas ações devem ser executadas sob a responsabilidade técnica do médico veterinário cadastrado no serviço veterinário oficial –SVO – IAGRO.

V – Vacinação dos equinos contra Influenza Equina.

VI – Caso no local de apreensão dos animais, não tenha água de boa qualidade, advinda de tanques, rios, ribeirões e/ou riachos, deve ser ofertado água limpa e de boa qualidade, em bebedouros limpos, que devem ser enchidos através de canalização, com sistema de boias de alta pressão, para evitar o desperdício de água. Sendo assim, quando necessário, todos os piquetes e dentro do curral devem possuir um bebedouro de água de boa qualidade, sendo a limpeza feita sempre que necessário.

VII – Os piquetes devem ter boas condições para alojar os animais, de forma que separe machos de fêmeas, e bovinos de equinos;

VIII – Os piquetes devem ter boa disponibilidade de forragem;

IX– Nos piquetes e dentro do curral, deve conter cochos cobertos para o fornecimento de suplementos; tais cochos devem ter de 25 a 30 cm de espaçamento por animal.

X – Cada animal, apreendido no Curral Municipal, deve ter um disponibilidade de espaço de no mínimo 15m²;

XI – Disponibilidade de vigia, por 24 horas, no Curral Municipal;

XII – Disponibilidade de um tratador dos animais, exclusivo.

Art. 18 - Para as compras de suplementos, deve ser realizada a licitação.

Art. 19 - As autoridades sanitárias, do órgão competente da Prefeitura Municipal de Guanhães/MG, poderão, a qualquer momento, solicitar às autoridades policiais o auxílio de que necessitar para desempenho das funções.

Art. 20 - O transporte dos animais apreendidos será realizado em veículos próprios. Caso a prefeitura não possua tal veículo poderá, ser realizado uma licitação de prestadores de serviço.

Art. 21 - O Poder Executivo tomará todas as providências necessárias ao fiel cumprimento desta Lei, podendo, para tanto, atuar diretamente ou por intermédios de parcerias e similares.



**MUNICÍPIO DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 22 – Os valores estipulados nesta lei serão ajustados anualmente através de decreto municipal.

Art. 23 – Excetuam-se do campo de aplicação da presente Lei:

- I. Cães e gatos, os quais terão regulamentação própria;
- II. Animais silvestres, por já serem regulamentados pela legislação federal.

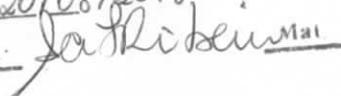
Art. 24 – Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, mediante decreto.

Art. 25 - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 26 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guanhães, 20 de agosto de 2018.


Dóris Campos Coelho
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
Certifico ter publicado (X) a Lei,
o Decreto. a Portaria, numero
2.829 na integra afixando a/o
no quadro de avisos da Prefeitura no
dia 20/08/2018.
Ass.  Mat



MUNICÍPIO DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE POSSE:

Nome: _____

Nacionalidade: _____

Estado Civil: _____

Profissão: _____

Eu, _____, inscrito no

CPF nº _____ e no RG nº _____, residente e domiciliado _____ à

_____,
declaro que para os devidos fins que até a data presente sou proprietário do(s) animal(is) apreendido(s), listado(s) abaixo (nome, sexo, espécie, raça, pelagem, observações se necessário):

1. _____

2. _____

3. _____

4. _____

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local/Data

Assinatura do proprietário do animal: _____



MUNICÍPIO DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

COMPROVANTE DE DEVOLUÇÃO DO ANIMAL APREENDIDO:

Nome do Proprietário: _____ CPF: _____

Descrição do animal 1:

Descrição do animal 2:

Descrição do animal 3:

Descrição do animal 4:

Recebi, nesta data, o animal acima declarado, que estava sob a guarda do município.

Local/Data

Assinatura do Proprietário

Nome da testemunha 1: _____ Assinatura: _____

Nome da testemunha 2: _____ Assinatura: _____



ANEXO III

RELATÓRIO DE APREENSÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS

- Data da apreensão: _____
- Local onde foi recolhido o animal: _____
- Nome do capturador: _____
- Espécie do animal: _____
- Raça: _____
- Sexo: _____
- Resenha: _____

RESENHA

Pelagem:

Lado direito

Lado esquerdo

Linha superior dos olhos

Esquerdo

Direito

Membros anteriores vista posterior

Pescoço vista inferior

Focinho

Esquerdo

Direito

Membros posteriores vista posterior

- Características Zootécnicas:

Nome do Fiscal: _____ Assinatura: _____

Nome da testemunha: _____ Assinatura: _____

almw.